

**CONTRATO Nº 34/SUB-EM/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6036.2020/0001535-2**

**LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Contratação Eletrônica nº 843521**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/  
SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA.**

**OBJETO: CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.**

**VALOR TOTAL: R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, representada pelo, **Subprefeito**, Senhor **FLAVIO RICARDO SOL**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA.**, CNPJ Nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua 26 de Agosto, 216 - Centro- Campo Grande/MS, CEP 79002-081, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cícero Prado Sobral, portador da cédula de identidade nº 056371 SSP/MS, inscrito no C.P.F. nº 231.077.401-44, adiante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em consonância com Termo de Referência (034305878), o despacho proferido nos autos do processo administrativo em epígrafe (035461988) e proposta comercial (035220468), sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto 46.662/05 e Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS**, para atender às necessidades Subprefeitura Ermelino Matarazzo nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	DIMENSÕES APROXIMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA
CARIMBO AUTOMÁTICO	38mm x 14mm	200

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

CICERO PRADO

TERMO DE CONTRATO Nº 34/SUB-EM/2020 SOBRAL:231077401

  
Assinado de forma digital por  
CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144  
Data: 2020.11.23 17:16:08

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se obrigará a fornecer **200 (duzentas) unidades de carimbo automático**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 2.1.2. A entrega será parcelada pelo período de 12 meses a partir da assinatura da nota de empenho, na Supervisão de Administração e Suprimentos da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, localizada na Avenida São Miguel, 5550- Jardim Cotinha- São Paulo- SP, CEP 03870-100, de segunda a sexta-feira, no horário das: 08:00 às 16:00 horas.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada poderá solicitar a substituição da marca do produto ofertado, sendo que a Subprefeitura Ermelino Matarazzo analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo econômico à Administração, a autorizará.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### GARANTIA

- 3.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades dos materiais (carimbos automáticos) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, notadamente o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante.
- 3.3. A garantia abrange a substituição de qualquer unidade do material, objeto deste Contrato, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 3.4. Caso verifique-se a necessidade de troca conforme referendado no subitem anterior, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida substituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

- 4.1. A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 3.4. deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela Contratante para tal fim.
- 4.2. O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada.
- 4.3. Expirado o prazo previsto no item anterior, a Contratante se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a Contratada em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados.
- 4.4. Não havendo mais interesse da Contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo estipulado no subitem 4.2, um comunicado ao servidor apontado pela Contratante como responsável pela
- 4.5. fiscalização do contrato, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier.
- 4.6. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da Contratada.
- 4.7. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 6.998,00 (seis mil e novecentos e

noventa e oito reais) e onerará a dotação orçamentária 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.0, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 94.720/2020.

6.1.1. O valor unitário do **carimbo automático** é de: R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

6.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 159/2017 e 170/2020.

6.3.1. A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.3.1.1. Solicitação de pagamento referente ao serviço prestado;

6.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa da União;

6.3.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.1.5. Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

6.3.1.6. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

6.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

6.3.1.8. Nota Fiscal devidamente atestada.

6.4. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº

CICERO PRADO

SOBRAL:23107740

Assinado de forma digital por  
CICERO PRADO  
SOBRAL:23107740144  
Dados: 2020.11.23 17:17:08

389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.1.1.O índice previsto no item 7.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

7.1.1.2.Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

7.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

8.1.1. Fornecer os produtos no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.1.3. A Contratada deverá fornecer a Contratante os números dos telefones fixos, celulares, e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

8.1.5. Atender, de imediato, às solicitações da Supervisão de Administração e Suprimentos, área fiscal do contrato, quanto a qualidade dos serviços executados;

8.1.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom

andamento ou o resultado final dos serviços;

8.1.8. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre as informações e dados da Contratante e ainda instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo de Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;

8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.10. Não alterar o valor ofertado para cada produto durante a vigência contratual, onde constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A **CONTRATANTE** deverá:

9.1.1. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto contratado, bem como disponibilizar os dados para a geração dos carimbos e quaisquer esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.2. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;

9.1.3. Caberá a Supervisão de Administração e Suprimentos, atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na entrega dos materiais, até o máximo de 10 (dez) dias;

10.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

10.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;



- 10.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 10.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total;
- 10.6. A multa será descontada do pagamento do contratado;
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

- 11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Por força ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, exercerá condição de fiscal do presente contrato, a Sra. Silvia Maria da Rocha Perez, RF 635.348.7 e como suplente o Sra. Jamile Guimarães Ferreira, RF 728.965.1, em a quem competirá a fiscalização e o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- 13.1.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 13.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 13.1.3. os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 13.1.4. os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados(PBDEs).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada estará dispensada da apresentação dos documentos abaixo, se estiverem com a validade em vigor por ocasião da habilitação, caso contrário, deverá apresentá-los quando solicitados pela Supervisão de Finanças desta Subprefeitura:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- c. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.3. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.5. O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

14.6. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

14.8. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.9. Fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência constante no processo administrativo 6036.2020/0001535-2.

14.10. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.11. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CICERO PRADO**  
**SOBRAL:23107740144**

Assinado de forma digital por CICERO  
PRADO SOBRAL:23107740144  
Dados: 2020.11.23 17:18:55 -03'00'

FLAVIO RICARDO SOL  
SUBPREFEITO  
SUB-EM

NOME:  
RG:  
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME: Jamile Guimarães Ferreira RG nº: RF 728.965.1

NOME: Subc. M. L. Lucif RG nº: RF: 635.348.7